MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025-EXE, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Casa de Lei, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, que introduz alterações na Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com a finalidade de adequar os prazos de apresentação dos Projetos de Lei referentes às normas orçamentárias municipais, em conformidade com a Constituição do Estado de Pernambuco, e dá nova redação ao art. 46 do referido diploma legal.

A modificação proposta quanto às normas referentes ao processo orçamentário encontra respaldo na Constituição do Estado de Pernambuco, em especial na Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, que ajustou os prazos e diretrizes para a tramitação das peças orçamentárias no âmbito estadual. Busca-se, portanto, assegurar conformidade da nossa legislação com a Constituição Estadual, garantindo maior segurança jurídica e harmonia institucional entre as esferas estadual e municipal.

No tocante à alteração do artigo 46, a medida tem por objetivo estabelecer simetria com os dispositivos da Constituição Estadual e da Constituição Federal, de modo a uniformizar a disciplina sobre a necessidade de autorização legislativa para afastamentos do Prefeito e do Vice-Prefeito do município. Dessa forma, a exigência de prévia autorização da Câmara Municipal será limitada apenas aos casos em que a ausência ultrapassar 15 (quinze) dias, seguindo modelo já adotado por diversos municípios pernambucanos, o que reforça a coerência e a modernização da legislação local.

Assim, além de atualizar a Lei Orgânica Municipal, para melhor alinhá-la às normas constitucionais, o presente Projeto promove maior racionalidade administrativa e fortalece o princípio da eficiência na gestão pública. Trata-se de medida que prestigia o papel do

Legislativo como instância de fiscalização e de equilíbrio dos poderes, sem, contudo, impor restrições desnecessárias ao exercício das funções do Executivo.

Dessa forma, submeto o presente Projeto à apreciação dos nobres Vereadores, confiando no compromisso desta Casa com o fortalecimento das políticas públicas e com o desenvolvimento administrativo do nosso município.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025-EXE, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Introduz alterações na Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com a finalidade de adequar os prazos de apresentação dos Projetos de Lei referentes às normas orçamentárias municipais, em conformidade com a Constituição do Estado de Pernambuco, e dá nova redação ao art. 46 do referido diploma legal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O *caput* dos artigos 87, 88 e 89, constantes na Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe, passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 87.** O Projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado, ao Poder Legislativo, até o dia 5 de outubro do primeiro exercício de cada mandato e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano, bem como, o Projeto de Lei de Revisão da Parcela Anual do Plano Plurianual, a partir do segundo ano do mandato governamental, ano a ano, será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 5 de outubro e devolvido por sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano. "*

[...]

*"**Art. 88.** O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 1º de agosto, de cada ano, e devolvido para sanção, até 31 de agosto do mesmo ano."*

[...]

*"**Art. 89.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 5 de outubro, de cada ano, e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano."*

[...]

Art. 2º O art. 46, constante na Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe, passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 46.** O Prefeito e o Vice-Prefeito, sem autorização legislativa, não poderão se afastar do Município por mais de 15 (quinze) dias.*

I – Suprimido;

II – Suprimido."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE